



PROCESSO N.º 040.001.082/2015

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 87/2017 –  
DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

### RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço n.º 73/2016 – SUBCI/CGDF.

### TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE / VALOR DO CONTRATO

**Total: R\$ 8.071.334,84**

### VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Administração Regional do Riacho Fundo II perfaz:

**Total: R\$ 1.818.559,62**

### PREJUÍZO APURADO

**R\$ 50.088,21**

### UNIDADE AUDITADA

Administração Regional Do Riacho Fundo II

### UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –  
Controladoria-Geral do Distrito Federal

### ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado das Cidades do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar n.º 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



JULHO/2017

## TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

### PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- Planilhas orçamentárias sem realização de pesquisa de preço;
- Realização reiterada de convites para obras de urbanização;
- Pagamento por itens não executados contempladas no custo de aquisição dos insumos e serviços;
- Ausência de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização na Execução do Contrato;
- Recomendações do Relatório de Bens Móveis n.º 23/2015 e Bens Imóveis n.º 016/2015;
- Falhas nos controles de permissionários.

### RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- Instaurar processo correcional para apuração de responsabilidade pela abertura de procedimento licitatório sem observação dos ditames legais;
- orientar o setor responsável por licitações e contratos a adotar fielmente os princípios que norteiam as seleções públicas, de forma a não dar margem a contratações que não gerem benefícios à Administração;
- que a Unidade abstenha-se de utilizar valores de itens constantes de planilhas orçamentárias sem a devida comprovação de realização de pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e entendimento das Cortes de Contas;
- promover capacitação contínua de servidores designados para tal tarefa, por meio da realização de Cursos de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência;
- instituir ‘check list’ que oriente a aprovação do Projeto Básico por meio da realização de pesquisa de preço de maneira adequada, conforme estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 36.520/2015 e entendimento jurisprudência das Cortes das Contas e Pareceres Normativos da PGDF;
- realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela realização reiterada de convites para realização de Contratos de Execução de Obras de mesma natureza; g) em procedimentos futuros elaborar planejamento anual do objeto que se pretende licitar visando obter economia e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida no §5º, art. 23 da Lei n.º 8.666/93;
- orientar para que os Pareceres Técnicos da Assessoria Jurídica da Unidade atentem para ocorrências de fracionamento nas mesmas modalidades de licitação;
- realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela contratação de itens sem a devida necessidade e sem a correspondente comprovação de utilização;
- considerando que o prejuízo apurado foi abaixo do valor de alçada determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conduzir Tomada de Contas Especial sob o rito sumário pelo prejuízo de R\$ 50.088,21;
- exigir dos executores que cumpram o disposto no §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 41, do Decreto n.º 32.598/2010 quanto à elaboração e apresentação do Relatório de Acompanhamento para todos os contratos de obras em andamento e futuros, com o intuito de se registrar as ocorrências diárias e serviços executados. Além disso, deverá constar documentação, preferencialmente fotográfica, datada para comprovação de cada etapa dos serviços executados;
- reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar em aplicação de penalidades, conforme Decisão do TCDF n.º 5559/2011;
- que o Setor responsável promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
- proceder, se ainda não o fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização;
- orientar o setor responsável que promova o controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-XXI, bem como realize atualização e regularização cadastral dos permissionários detentores de concessão para ocupar os espaços, procedendo às regularizações necessárias, sob pena de instauração de tomada de contas especial para apuração de prejuízos e processo e administrativo para apuração de responsabilidades;
- notificar os ocupantes atuais dos boxes das feiras e feiras livres para que promovam a imediata regularização dos débitos alertando-os sobre aplicação das sanções do art. 16 da referida Lei;
- promover o controle de pagamento do preço público devido pelos permissionários e o tempestivo registro da conta no SIGGO (Conta 112192500 – Permissionários a receber), referente ao recebimento dos valores arrecadados;
- aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública;
- promover gestões junto à SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários).